

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº 236/2019, de autoria do nobre Vereador RICHARD PORTO DE ROSA, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de roçada no município de Ibitinga e dá outras providências, no qual emitimos o seguinte parecer:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4°, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4° - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, cumpre observar que os preâmbulos, e os artigos 1°, 4° e 5°, do Projeto devem ser emendados, para observar a melhor técnica legislativa e pela obtenção de viabilidade jurídica.

Assim, sugerimos ao nobre Vereador que Emende os preâmbulos e o artigo 1º e artigo 5º, constando o seguinte:

Preâmbulo:

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordmuria (...)





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

(Projeto de Lei nº/, , de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa)

O artigo 1º deve ficar com a seguinte redação:

ente if il normant e e e tri les e est red e est segricione. Et menes de premente e ent si mas e messale e e ences de réjam entre del etterodise e secapagens des el mate depretar a per la prement de partire e tri le processa de conductores se escapes e pessone con la messa de l'imidance.

O artigo 4º dever ser substituído, com a seguinte redação:

O artigo 5º, deve ser corrigido, com a seguinte redação:

ent. 53 I kralle, emm og en gjer op en grege fing værte, melke med en

Diante de todo o exposto, se emendado nos referidos termos, emito, desde já, Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 236/19.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas. Ibitinga, 25 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO

